

Parauapebas/PA, 28 de Abril de 2017

RELATÓRIO TÉCNICO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-002 SEMOB

Este relatório tem por finalidade avaliar de forma técnica o processo licitatório e avaliar a exequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes.

OBJETO DO EDITAL:

A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DRENAGEM (TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO, BOCAS DE LOBO E BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO) PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

DOS FATOS:

Considerando a realização do Pregão nº 9/2017-002SEMOB, o presidente da CPL resolveu suspender a sessão para que seja realizada a análise dos documentos das empresas participantes, sendo o relatório oficial enviado por e-mail aos licitantes.

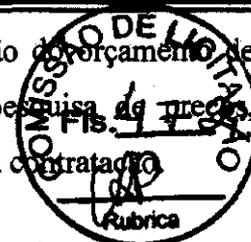
DOS RECURSOS E ANÁLISE:

A análise a seguir refere-se a propostas de preços apresentadas pelos licitantes no que diz respeito a exequibilidade dos valores ofertados.

Inicialmente, vale lembrar algumas considerações quanto ao valor de referência instituído pela Administração, como parâmetro para a análise dos preços ofertados no processo licitatório.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, ressaltamos que todas as informações e valores orçados dentro deste processo foram referenciados por tabela oficial, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como o SICRO – Sistema

de Custo de Obras Rodoviárias, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Esta etapa, conhecida como pesquisa de preços, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.



O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 48, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas.

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Assim, com apresentação das propostas dos preços e os questionamentos levantados pelos licitantes participantes sobre a inexequibilidade dos preços praticados, o pregoeiro suspendeu a sessão e estabeleceu um prazo para que as empresas vencedoras dos itens do Pregão apresentassem documentos que comprovassem a viabilidade.

ANÁLISE:

A empresa F&S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.477.728/0001-22:

Vencedora dos itens 06, 13, 14 e 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
06	Tubo em concreto armado CA-2 1500mm	585 m	382,00
13	Bloco estrutural de concreto 14x19x39	5663 und	3,05

14	Bloco estrutural de concreto 19x19x39	5663 und	3,25
32	COTA PARA ME/EPP: Boca de lobo pré-moldada em concreto armado	175 und	3,25



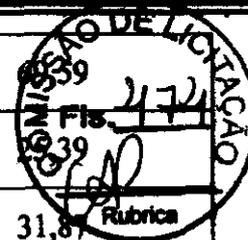
A empresa apresentou documentos suficientes que comprovaram que tem condições para fornecer os materiais, as propostas com as composições dos tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da licitação.

A empresa CONSTRULIDER EIRELI – ME
CNPJ 26.050.367/0001-03:

Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Tubo em concreto armado CA-1 400mm	263 m	40,00
02	Tubo em concreto armado CA-2 600mm	705 m	67,33
03	Tubo em concreto armado CA-2 800mm	345 m	115,72
04	Tubo em concreto armado CA-2 1000mm	1163 m	169,30
05	Tubo em concreto armado CA-2 1200mm	270 m	246,24
07	Tubo em concreto 1/2 cana 400mm	173 m	26,79
08	Tubo em concreto 1/2 cana 600mm	285 m	45,37
09	Tubo em concreto 1/2 cana 800mm	375 m	69,59
10	Tubo em concreto simples poroso 200mm	120 m	25,39
11	Tubo em concreto simples poroso 300mm	173 m	31,87
12	Bloco estrutural de concreto 9x19x39	5663 und	1,33
15	Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado, comprimento 1 m, 30 x 15/ 12 cm (h x l/l2)	2850 m	15,40
17	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto armado CA-1 400mm	87 m	40,00
18	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto armado CA-2 600mm	235 m	67,33
19	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto armado CA-2 800mm	115 m	115,72
20	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto armado CA-2 1000mm	387 m	169,30
21	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto armado CA-2 1200mm	90 m	246,20
23	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto 1/2 cana 400mm	57 m	26,79
24	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto 1/2 cana 600mm	95 m	45,73

25	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto 1/2 cana 800mm	125 m	
26	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto simples poroso 200mm	40 m	
27	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto simples poroso 300mm	57 m	31,87
28	COTA PARA ME/EPP: Bloco estrutural de concreto 9x19x39	1887 und	1,33
29	COTA PARA ME/EPP: Bloco estrutural de concreto 14x19x39	1887 und	3,08
30	COTA PARA ME/EPP: Bloco estrutural de concreto 19x19x39	1887 und	3,40
31	COTA PARA ME/EPP: Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado, comprimento 1 m, 30 x 15/ 12 cm (h x 11/12)	950 m	15,40



A empresa apresentou documentos suficientes que comprovaram que tem condições para fornecer os materiais, as propostas com as composições dos tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da licitação.

A empresa **ALEXSSANDRA ACACIO DE SOUZA – EPP**
CNPJ 17.014.864/0001-65:

Vencedora dos itens 16 e 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
16	Boca de lobo pré-moldada em concreto armado	525 und	403,90
22	COTA PARA ME/EPP: Tubo em concreto armado CA-2 1500mm	195 m	379,00

A empresa apresentou documentos suficientes que comprovaram que tem condições para fornecer os materiais, as propostas com as composições dos tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da licitação.

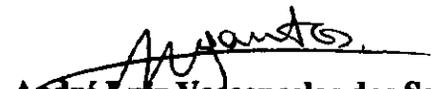
CONCLUSÃO:



O art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que “não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Portanto, os licitantes, **F&S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRULIDER EIRELI - ME** e **ALEXSSANDRA ACACIO DE SOUZA - EPP** apresentaram em suas propostas as composições dos preços oferecidos demonstrando que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado.

Respeitosamente,


André Luiz Vasconcelos dos Santos
Coordenador de Projetos e Orçamentos
Dec. 325/2017


Thiago Oliveira Batista
Eng. Civil - SEMOB
CREA 21371 D/PA